



**MUNICÍPIO DE PALMELA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 54/DAF- DAG/2009

**REGULAMENTO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA DA
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, REDE PÚBLICA**

----- ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da
Câmara Municipal de Palmela: -----

----- Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 68º.,
nº. 1, alínea v), da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-
A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do estipulado no artigo 91º., do mesmo
diploma legal, que o **Regulamento de Actividades de Animação Sócio-Educativa
da Educação Pré-Escolar, Rede Pública**, publicado em separata no Boletim
Municipal nº 105, que se anexa a este Edital, entrou em vigor a 08 de Abril de 2009. ---

----- Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ter a
habitual publicitação. -----

----- E eu, José Manuel Monteiro, Director do Departamento de Administração e
Finanças, o subscrevi. -----

----- Palmela, 21 de Maio de dois mil e nove. -----

A Presidente da Câmara,

Ana Teresa Vicente

O Director do Departamento

José Manuel Monteiro



MUNICÍPIO DE PALMELA

**REGULAMENTO DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO SÓCIO-
EDUCATIVA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR REDE PÚBLICA**



MUNICÍPIO DE PALMELA

PREÂMBULO

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa na educação básica, destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, e contribui para o seu desenvolvimento harmonioso e enriquecedor.

A educação pré-escolar pressupõe um papel activo das famílias, numa atitude de partilha de responsabilidade em todo o processo evolutivo das crianças, tornando-se prioritário proporcionar a cada uma oportunidade de desenvolvimento global promotor de uma integração equilibrada, preparando-as para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através da compreensão da escola como local de aprendizagens múltiplas.

A educação pré-escolar, da rede pública, integra a componente lectiva, que é gratuita e da responsabilidade do Ministério da Educação, e de apoio à família a qual compreende o serviço de alimentação e as actividades de animação sócio-educativa, de modo a permitir a concretização da escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das famílias.

O Acordo de Cooperação, tripartido, firmado entre o Município de Palmela, a Direcção Regional de Educação de Lisboa e o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, estabelece as condições relativas à participação do Município no programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, conforme os princípios consagrados na legislação em vigor sobre estas matérias, e no Protocolo de Cooperação celebrado, entre o Ministério de Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Neste contexto, o Município de Palmela promove as actividades de animação sócio-educativa, nos Jardins-de-infância da rede pública, partilhando responsabilidades com os Agrupamentos de Escolas e educadores titulares de grupo, organizando ofertas diversificadas e garantindo que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

Assim, o Município de Palmela aprova as condições de acesso às actividades de animação sócio-educativas da educação pré-escolar, rede pública, através do presente regulamento.

No uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelo nº 6, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela alínea e), do nº 3, do artigo 19º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 13º, da Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro e no nº 2, do artigo 3º e no nº 10, do artigo 32º, do Decreto-Lei nº 147/97, de 11 de Junho, bem como o estipulado no Despacho conjunto nº 300/97, de 9 de Setembro e Despacho nº 14460/2008, de 26 de Maio, o Município de Palmela define o Regulamento das Actividades de Animação Sócio-Educativa da Educação Pré-Escolar, da rede pública, do concelho de Palmela.



MUNICÍPIO DE PALMELA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. A educação pré-escolar, da rede pública, integra a componente educativa, que é gratuita e da competência do Ministério da Educação, e a vertente de apoio à família, a qual compreende os serviços de alimentação e as actividades de animação sócio-educativa, de responsabilidade partilhada entre o Município de Palmela e os Agrupamentos de Escolas do concelho, de acordo com o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério de Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.
2. A oferta de actividades de animação sócio-educativa visa permitir a concretização da escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das famílias.
3. No que se refere às actividades de animação a componente sócio-educativa é comparticipada pelas famílias, de acordo com as respectivas condições socio-económicas, assegurando a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, tendo por base o custo do serviço, cumprindo-se assim o princípio de garantir o direito e a igualdade de oportunidades no acesso à educação pré-escolar.

Artigo 2º

Oferta de actividades

1. A oferta de actividades de animação sócio-educativa é universal e de inscrição facultativa. A frequência das actividades rege-se de acordo com os princípios definidos para a educação pré-escolar. As actividades destinam-se às crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública, do concelho.
2. As actividades de animação sócio-educativas são desenvolvidas, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se ofertas pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.



MUNICÍPIO DE PALMELA

3. A concretização de actividades de animação sócio-educativa, em cada jardim-de-infância, está condicionada ao número de crianças interessadas na frequência das mesmas, tomando-se como mínimo um grupo de dez.

Artigo 3º

Custo do serviço

1. O custo do serviço das actividades é determinado, anualmente, pelo Município de Palmela, correspondendo ao valor máximo da comparticipação familiar.
2. As actividades são comparticipadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições sócio-económicas, com base nos escalões de rendimento *per capita*, fixados por despacho ministerial, indexados à remuneração mínima mensal e nos termos do presente regulamento.

Artigo 4º

Gestão das actividades

1. O Município de Palmela realiza as actividades de animação sócio-educativa partilhando responsabilidades com os Agrupamentos de Escolas e educadores titulares de grupo. O Município pode, também, estabelecer parcerias com Associações de Pais, nos moldes definidos em protocolo de colaboração, sempre com o envolvimento dos respectivos Agrupamentos, assumindo o controlo da gestão do serviço e fiscalizando o cumprimento das normas aplicáveis.
2. A planificação das actividades envolve os Agrupamentos de Escolas e educadores titulares de grupo, tendo em conta os recursos humanos, financeiros e técnico-pedagógicos disponibilizados pelo Município, bem como os espaços existentes no estabelecimento de educação e ensino.
3. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das actividades são da competência do educador titular de grupo, garantindo qualidade e articulação com a componente educativa.
4. As actividades de animação sócio-educativa realizam-se de acordo com o calendário definido, anualmente, pelo Ministério da Educação e respectivos Agrupamentos de Escolas.
5. O horário das actividades decorre após finalização da componente educativa até às 17.30h. As famílias que manifestem necessidade em utilizar o período entre as 8:30h e o início daquela componente, comprovam a sua situação nos termos do presente regulamento. O funcionamento neste



MUNICÍPIO DE PALMELA

periodo está condicionado à frequência de um número mínimo de crianças, a estabelecer pelo Município e respectivos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o contexto local de cada Jardim-de-infância.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Artigo 5º

Candidatura

1. Compete aos Agrupamentos de Escolas receber e organizar todos os documentos que constituem o processo individual de candidatura às actividades de animação sócio-educativas da educação pré-escolar.
2. Os Agrupamentos de Escolas divulgam o(s) prazo(s) de candidatura, facultam o presente regulamento, assim como informam os pais e encarregados de educação sobre o resultado da sua solicitação.
3. O processo de candidatura é realizado em impresso próprio, a fornecer pelo Município, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, que inclui o termo de responsabilidade, e acompanhado dos documentos referidos no presente regulamento.
4. Os processos de candidatura são remetidos, pelos respectivos Agrupamentos de Escolas, para os serviços municipais, após publicação de lista provisória das crianças inscritas, na rede pública, da educação pré-escolar.
5. A análise das candidaturas é da responsabilidade do Município de Palmela, prestando informação aos Agrupamentos de Escolas, dez dias após publicação de lista definitiva das crianças que irão frequentar a rede pública, da educação pré-escolar.

Artigo 6º

Documentos da candidatura



MUNICÍPIO DE PALMELA

1. A candidatura para frequência das actividades de animação e apoio à família deve obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo indicados:
 - a) Com declaração de rendimentos: modelo 3 do IRS referente ao ano anterior, respectivos anexos e nota de liquidação (no caso de já ter sido enviada pela DGCI);
 - b) Sem declaração de rendimentos: certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em casos de inexistência de declaração de IRS; documento da entidade patronal ou último recibo de vencimento (no caso de não possuir é considerada, para efeitos de cálculo de capitação, a tabela de vencimentos em vigor para a profissão que declara exercer); documento justificativo do valor da reforma/pensão; documentos comprovativos das despesas de saúde; recibo de renda de casa ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição;
 - c) Desempregados: documento comprovativo do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, da área de residência, sendo que no caso de auferir subsídio de desemprego deve constar o seu valor, bem como a indicação de início e termo da situação; em caso de ausência de rendimentos e confirmada a situação de desemprego, o agregado familiar é encaminhado para candidatura ao Rendimento Social de Inserção;
 - d) Rendimento Social de Inserção: documento comprovativo do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, da área de residência, no qual conste o montante da prestação do RSI recebido;
 - e) Cartão de contribuinte do encarregado de educação;

Artigo 7º

Cálculo do rendimento

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte formula:

$$R = \frac{RF - D}{12 N}$$

Sendo:

R= rendimento "per capita";

RF= rendimento anual bruto do agregado familiar;

D= despesas fixas anuais;

N= número de elementos do agregado familiar;



MUNICÍPIO DE PALMELA

2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.
3. Rendimento anual bruto do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os seus membros.
4. Sempre que se verifique alteração da situação socio-económica do agregado familiar (morte, nascimento, desemprego, emprego entre outras) o processo é reanalisado, e considerados todos os rendimentos e despesas do ano em curso.
5. Sempre que o rendimento anual bruto do agregado familiar seja inferior às despesas registadas no IRS, são apresentados esclarecimentos por escrito e respectiva documentação.
6. No caso de existirem trabalhadores independentes ou trabalhadores dispensados de entrega de declaração de IRS, mediante apresentação de documento comprovado pelos serviços da Direcção Geral Contribuições e Impostos, o rendimento é calculado de acordo com a tabela de remunerações base médias, por profissão, segundo o distrito (x 12), do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
7. Quando na composição do agregado familiar existe um elemento na situação de “doméstico/a”, apresenta documento/declaração do Centro Distrital de Segurança Social comprovando se o mesmo efectua (ou não) descontos e o respectivo montante. Se efectuar descontos aplica-se a remuneração mínima mensal do ano anterior (x12).
8. Consideram-se despesas anuais fixas do agregado familiar:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou prestação devida para aquisição de habitação própria, até ao limite correspondente ao montante 12 vezes a remuneração mínima mensal.
 - c) As despesas de saúde que constem na declaração de rendimentos (IRS).
9. A candidatura que não apresente os documentos necessários ao cálculo do rendimento per capita familiar, é-lhe atribuída o valor de custo do serviço, o qual corresponde ao valor máximo de participação familiar.



MUNICÍPIO DE PALMELA

Artigo 8º

Situações específicas

1. Nas situações abaixo indicadas devem ser entregues documentação adequada, nomeadamente:
 - a) Sócios ou sócios gerentes de empresas apresentam o IRC e respectivos Anexos. Os rendimentos apresentados são contabilizados no cálculo da capitação do agregado familiar;
 - b) Pais divorciados, separados judicialmente ou separados de facto ou pais solteiros – apresentam declaração do Tribunal, onde conste a regulação do poder paternal e montante da pensão de alimentos atribuída. Em caso de não cumprimento do acordado, no que respeita ao pagamento da pensão de alimentos, o encarregado de educação denuncia a situação junto das autoridades competentes, entregando documento justificativo.

Se não tiver ocorrido a regulação do poder paternal, o encarregado de educação entrega declaração sob compromisso de honra, indicando a tutela do filho ou educando e a pensão de alimentos atribuída;

- c) Dependentes – são considerados dependentes os indicados no Quadro 3B de acordo com as instruções do modelo 3 do IRS. Os dependentes maiores de 18 anos, estudantes, apresentam obrigatoriamente documento comprovativo do estabelecimento de ensino que frequentam ou a frequentar; se forem trabalhadores, os seus rendimentos são contabilizados para efeitos de cálculo de capitação; quando forem não estudantes e desempregados, comprovam a sua inscrição no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, indicando se recebem (ou não) subsídio de desemprego.

Artigo 9º

Horário Específico

1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade de utilizarem os serviços de componente sócio-educativa, no período entre as 8.30h e o início da componente educativa, constituindo fundamento:
 - a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;



MUNICÍPIO DE PALMELA

- b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação.

Artigo 10º

Comparticipação familiar

1. A análise da candidatura, ou seja a caracterização sócio-económica do agregado familiar e documentos justificativos das declarações prestadas, permite calcular o rendimento *per capita* de cada família, posicionando-a num dos escalões de rendimento, indexados à remuneração mínima mensal (RMM), definidos em despacho conjunto, conforme se apresenta:
 - a) 1.º Escalão até 30% da RMM;
 - b) 2.º Escalão > 30% até 50% da RMM;
 - c) 3.º Escalão > 50% até 70% da RMM;
 - d) 4.º Escalão > 70% até 100% da RMM;
 - e) 5.º Escalão > 100% até 150% da RMM;
 - f) 6.º Escalão > 150% da RMM
2. A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com o quadro seguinte:

Componente de apoio à família / escalões de rendimento					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
5%	10%	12,5%	15%	15%	17,5%

3. A comparticipação familiar máxima é calculada nos termos do presente regulamento, não podendo exceder o custo do serviço fixado para as actividades de animação sócio-educativas do concelho.
4. A comparticipação familiar anual corresponde a nove mensalidades, de Outubro a Junho de cada ano lectivo, sendo que o valor referente aos meses de Setembro e Julho é distribuído de forma equitativa pelos restantes meses do ano.



MUNICÍPIO DE PALMELA

Artigo 11º

Situações especiais

Sempre que através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo regime de Rendimento Social de Inserção, a situação pode ser reanalisada.

Artigo 12º

Pagamento de comparticipação familiar

1. A comparticipação familiar mensal é paga no Atendimento Municipal até ao dia 10 de cada mês.
2. Findo o prazo estabelecido anteriormente a facturação será acrescida de juros de mora à taxa legal.
3. O não pagamento da comparticipação familiar implica a suspensão de frequência do serviço pela criança a partir do mês seguinte e até à regularização da situação, sendo o encarregado de educação notificado pelo Município.

Artigo 13º

Dedução na comparticipação familiar

1. Para efeitos de dedução na comparticipação familiar mensal considera-se um período de ausência da criança igual ou superior a dez dias seguidos, devidamente justificados pelo encarregado de educação.
2. Sempre que a componente educativa não for assegurada, por um período igual ou superior a cinco dias consecutivos, por motivos alheios ao Município e famílias, haverá lugar a uma dedução na comparticipação familiar, produzindo efeitos no mês seguinte.
3. A dedução é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

Sendo:

X = valor da comparticipação familiar por aplicação de dedução

M = comparticipação familiar



MUNICÍPIO DE PALMELA

D = nº de dias úteis do mês

N = nº de dias de frequência

Artigo 14º

Desistência

Em caso de desistência o encarregado de educação tem que comunicar por escrito, ao Município de Palmela ou Agrupamento de Escolas, até ao dia 15 do mês anterior em que a mesma ocorre. Se tal não se verificar fica sujeito ao pagamento da comparticipação familiar mensal na sua totalidade.

Artigo 15º

Averiguações

Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, o Município pode proceder a averiguações que considere adequadas ao apuramento das situações, podendo também determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

Artigo 16º

Irregularidades

A prestação de falsas declarações implica, independentemente de participação criminal, o corte dos apoios e o reembolso do montante ao benefício auferido.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia útil após a sua publicação em separata do Boletim Municipal.